



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE PAULO BENTO
PODER EXECUTIVO**

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 01/2016

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS INTERESSADAS EM COMERCIALIZAR "SÊMEN BOVINO" AOS AGRICULTORES DO MUNICÍPIO DE PAULO BENTO-RS, QUE SE ENQUADRAREM NO PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO MELHORAMENTO GENÉTICO DO REBANHO BOVINO INSTITUÍDO ATRAVÉS DA LEI MUNICIPAL N° 1.571/2015.

PEDRO LORENZI, Prefeito Municipal de Paulo Bento, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas legais atribuições, **TORNA PÚBLICO** que no período de **04 a 20 de janeiro de 2016**, estarão abertas as inscrições para o credenciamento de pessoas jurídicas (empresas, micro-empresas e firmas individuais) interessadas em comercializar "Sêmen Bovino" aos agricultores do Município, que se enquadrarem no Programa Municipal de Incentivo ao Melhoramento Genético do Rebanho Bovino instituído através da Lei Municipal n° 1.571/2015, com subsídio por parte do Município, e que realizará o presente **CREDENCIAMENTO**, em sessão pública a ser realizada no dia **20/01/2016**, às **09 horas**, na sala do Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Paulo Bento/RS.

1. DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

1.1 Para os serviços de que trata o presente Credenciamento, o Município realizará a remuneração dos credenciados nos seguintes valores:

R\$ 30,00 (trinta reais) por dose de "Sêmen Bovino" aplicado.

1.1.1 Nos valores acima descritos, ainda não estão contemplados os descontos legais obrigatórios.

1.2 As Pessoas Jurídicas interessadas em prestar os serviços acima descritos para o Município de Paulo Bento, deverão apresentar os documentos abaixo elencados, dentro de um envelope único, lacrado, que conterá as seguintes inscrições:

AO MUNICÍPIO DE PAULO BENTO/RS
EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 01/2016
INTERESSADA: NOME DA EMPRESA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Ato constitutivo da instituição proponente e última alteração;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE PAULO BENTO
PODER EXECUTIVO

- c) Alvará de localização fornecido pelo Município de Paulo Bento-RS;
- d) Comprovante de regularidade em relação ao recolhimento do INSS;
- e) Certificado de Regularidade do Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal;
- g) Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- h) Declaração de que possui um número mínimo de 02 (dois) profissionais, com disponibilidade de horário compatível com o desenvolvimento do Programa Municipal de Incentivo ao Melhoramento Genético do Rebanho Bovino instituído através da Lei Municipal nº 1.571/2015 (anexo 01);
- h) Declaração de que possui conhecimento acerca do disposto na Lei Municipal nº 1.571/2015 e na Minuta de Contrato Administrativo, e que está de pleno acordo com o cumprimento integral do referido Contrato;
- i) Declaração ou certificado de conclusão de curso técnico de inseminação artificial, emitido por empresa ou entidade devidamente habilitada, em nome dos responsáveis pelos procedimentos de inseminação artificial;
- j) Comprovante de propriedade de "botijão para acondicionamento de Sêmen Bovino", através da apresentação de cópia de comprovante fiscal (nota fiscal de compra).

2. DOS RECURSOS

2.1 Das decisões do presente credenciamento caberão recurso, nos termos do art. 109 da Lei Federal nº. 8.666/93.

3. DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 A(s) empresa(s) credenciada(s) para comercialização do "Sêmen Bovino" fica obrigada a prestar o serviço de inseminação artificial gratuitamente ao produtor participante do programa.

3.2 O Município de Paulo Bento pagará o valor de R\$ 30,00 (trinta reais) por dose às empresas credenciadas, ficando o eventual valor restante por conta dos produtores, cujo pagamento deverá ser realizado no ato da inseminação. O pagamento da parte que corresponde ao Município será efetuado mensalmente mediante apresentação de Nota Fiscal, além de planilha, devidamente conferida pela Secretaria Municipal de Agricultura, Fomento Agropecuário e Meio Ambiente.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE PAULO BENTO
PODER EXECUTIVO

3.3 A(s) empresa(s) credenciada(s) deverão disponibilizar aos agricultores, doses de "Sêmen Bovino" no valor mínimo, ou seja, R\$ 30,00 (trinta reais) enquanto durar o credenciamento.

3.4 A(s) empresa(s) credenciada(s) deverão dispor de telefone móvel ou fixo para receber a solicitação de "Sêmen Bovino" por parte dos agricultores.

3.5 A(s) empresa(s) interessada(s) deverá (ao) apresentar ainda, em sua proposta de credenciamento, a informação referente ao valor correspondente ao deslocamento, abrangendo todo o limite territorial do Município de Paulo Bento-RS, sendo que o mesmo não poderá ser superior ao valor de R\$ 30,00 (trinta reais) por atendimento.

3.6 Somente poderão prestar os serviços as pessoas jurídicas, devidamente credenciadas, que atendem às exigências deste Edital.

3.7 Será de responsabilidade exclusiva dos credenciados o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má prestação dos serviços de inseminação artificial.

3.8 O contrato deverá vigorar pelo período de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser renovado, desde que respeitados os limites legais.

3.9 O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos Credenciados, podendo proceder o descredenciamento, em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

3.10 O Credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços.

3.11 O Contrato de Credenciamento será rescindido na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos Artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93 de 21.06.1993, e alterações posteriores, sujeitando-se o credenciado às penalidades previstas no Artigo 81 e seguintes do mesmo diploma legal.

4. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

4.1 Em caso de apresentar-se mais de um interessado para credenciamento, desde que atendidos os requisitos do presente Edital, será credenciado aquele que apresentar o menor valor de deslocamento. Caso persista o empate, serão credenciados ambos, ficando os serviços selecionados à critério dos produtores beneficiados pelo programa.

5. DA FORMALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

5.1. O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, instrumento contratual, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital e Minuta do Contrato.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE PAULO BENTO
PODER EXECUTIVO

6. DAS PENALIDADES

6.1 Caso a credenciada se recuse a prestar o serviço conforme contratado, sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sendo-lhe aplicada, isoladamente ou cumulativamente:

- a) advertência, por escrito;
- b) multa sobre o valor global da contratação;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

6.1.1 Se a fiscalização identificar irregularidades ou desconformidades passíveis de saneamento, notificará a Contratada para, em prazo determinado, proceder às correções necessárias. Se, findo o prazo estabelecido pela fiscalização, as irregularidades não forem sanadas, será considerado a inadimplência contratual.

6.1.2 A partir dessa data, considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicada as sanções de que trata o subitem 7.1, sem prejuízo da aplicação do contido no subitem 7.2.

6.1.3 A sanção de advertência será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pela CONTRATADA acarrete conseqüências de pequena monta.

6.1.4 Pela inexecução total da obrigação, a CONTRATANTE rescindir o contrato e poderá aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

6.1.5 Em caso de inexecução parcial da obrigação, poderá ser aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.

6.1.6 Caracterizada situação grave, que evidencie dolo ou má-fé, será aplicada ao licitante a sanção de declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

6.2 As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações da Contratante, pela Contratada serão deduzidos dos valores a serem



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE PAULO BENTO
PODER EXECUTIVO

pagos, recolhidos em conta específica em favor da Contratante, ou cobrados judicialmente.

6.2.1 Se a CONTRATADA não tiver valores a receber da CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no subitem anterior.

6.3 A aplicação de multas, bem com a rescisão do contrato, não impedem que a CONTRATANTE aplique à CONTRATADA as demais sanções previstas no subitem 7.1.

6.4 A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste edital será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contratativo.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado, todas as despesas diretas e indiretas, mão-de-obra, espaço físico e equipamentos, a utilização de pessoal para execução dos respectivos serviços, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

7.2. Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital: I - Lei Municipal nº 1.571/2015; II - Minuta do Contrato de Credenciamento.

7.3. Maiores informações na área técnica poderão ser obtidas junto à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, sito Av. Irmãs Consolata, nº 189, ou pelo telefone (54) 3613-0092, com o Departamento de Licitações.

7.4. O edital estará disponível na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - Departamento de Licitações.

Paulo Bento, RS, 04 de Janeiro de 2016.

PEDRO LORENZI
Prefeito



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE PAULO BENTO
PODER EXECUTIVO**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2016
CONTRATO PARA ESTABELECIMENTO DE CONDIÇÕES PARA
AQUISIÇÃO DE SÊMEN BOVINO

DAS PARTES

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE PAULO BENTO - RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 04.215.168/0001-75, com sede à Avenida Irmãs Consolata, nº 189, no Município de Paulo Bento – RS, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Senhor **PEDRO LORENZI**, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF sob o nº 227.698.970-04, residente e domiciliado no Município de Paulo Bento - RS.

CONTRATADO: Qualificar...

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- Lei Municipal nº 1.571/2015;
- Edital de Chamamento Público (Credenciamento) nº 01/2016.

DO OBJETO

Constitui-se objeto do presente Contrato, a aquisição por parte do CONTRATANTE, do CONTRATADO, de doses de sêmen bovino destinado aos agricultores que se enquadrarem no Programa Municipal de Incentivo ao Melhoramento Genético do Rebanho Bovino, mediante as cláusulas e condições abaixo estipuladas.

DAS CONDIÇÕES PARA O FORNECIMENTO POR PARTE DO
CONTRATADO



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE PAULO BENTO
PODER EXECUTIVO

O CONTRATADO, ao efetuar a venda de determinada dose de sêmen ao Município, obriga-se a proceder a aplicação da mesma junto ao animal indicado pelo produtor beneficiado, no momento adequado, mesmo que isso implique na realização dos serviços aos finais de semana e feriados.

O CONTRATADO deverá disponibilizar um telefone para contato, pelo qual os agricultores farão a solicitação das doses de “sêmen”, que deverão ser aplicadas num período máximo de 12 (doze) horas após a realização da solicitação.

O CONTRATADO se compromete a efetuar a cobrança dos agricultores, de **R\$ XX,XX (..... reais)** por atendimento, referente ao deslocamento, abrangendo todo o limite territorial do Município de Paulo Bento – RS.

O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância de R\$ 30,00 (trinta reais) por dose de sêmen aplicada aos produtores beneficiados pelo Programa, mediante a apresentação de Nota Fiscal, além de Planilha contendo o nome dos beneficiados, devidamente conferida pela Secretaria Municipal de Agricultura.

O CONTRATADO deverá disponibilizar aos agricultores, enquanto durar o CREDENCIAMENTO, pelo menos uma variedade de sêmen no valor custeado pelo Município.

O CONTRATADO deverá cobrar diretamente dos agricultores, a diferença de valores entre o custo da dose de sêmen e do valor subsidiado pelo CONTRATANTE.

O CONTRATADO concorda em receber regularmente a fiscalização por parte do CONTRATANTE quanto ao cumprimento do presente CONTRATO, estando ciente das eventuais sanções que possa vir a sofrer em caso de descumprimento do mesmo.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE PAULO BENTO
PODER EXECUTIVO**

O CONTRATADO fica ciente ainda, que poderão ser estabelecidas novas condições e exigências para o fornecimento, mediante comunicação prévia e escrita por parte do CONTRATANTE.

DA DURAÇÃO DO CONTRATO

O presente CONTRATO tem duração de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado.

DO REAJUSTAMENTO DO CONTRATO

O presente CONTRATO poderá ser reajustado anualmente considerando-se a variação do IGP-M ou outro índice que venha a substituí-lo, não sofrendo reajuste caso o índice acumulado do período referido tenha variação negativa.

DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Erechim – RS para dirimir quaisquer demandas que possam surgir em decorrência do presente Convênio.

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Contrato Administrativo em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Paulo Bento, RS, xx de Janeiro de 2016.

PEDRO LORENZI

Prefeito
CONTRATANTE

Sócio-Gerente
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

.....

.....